



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a Política de Acompanhamento Pedagógico e a regulamentação do Núcleo de Gestão Pedagógica, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, e dos Núcleos de Acompanhamento e Apoio Pedagógico, vinculados às Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.001339/2020-94, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – Proges, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2020, via teleconferência;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/CNE/CP, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

CONSIDERANDO a Resolução nº 270-Consun/Ufopa, de 15 de outubro de 2019, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2023) da Ufopa;

CONSIDERANDO o Regimento Geral, que institui as normas de funcionamento que regem a Ufopa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 200-Consepe/Ufopa, de 8 de junho de 2017 que institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Ufopa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 210-Consepe/Ufopa, de 22 de agosto de 2017, que aprova a Política de Assistência Estudantil na Ufopa; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 299-Consepe/Ufopa, de 23 de agosto de 2019, que aprova o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Acompanhamento Pedagógico e a regulamentação do Núcleo de Gestão Pedagógica – Nugepe, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, e dos Núcleos de Acompanhamento e Apoio Pedagógico – Napes, vinculados às Unidades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Acadêmicas da Universidade Federal do Oeste do Pará, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE GESTÃO PEDAGÓGICA (NUGEPE)

SEÇÃO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º O Nugepe, vinculado à Diretoria de Acompanhamento Estudantil da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (DAE/Proges), é o setor responsável pela gestão do acompanhamento pedagógico ao estudante na Ufopa, por meio de ações de apoio e monitoramento, tendo como objetivo central a permanência e o desempenho acadêmico, prioritariamente, dos estudantes que acessam os auxílios estudantis, sem excluir aqueles que buscarem apoio pedagógico.

Parágrafo único. Entende-se por ações de apoio e acompanhamento pedagógico um conjunto de estratégias de intervenção individual e/ou coletiva, que acompanham as orientações da Política de Assistência Estudantil para estudantes graduandos da Ufopa que apresentam dificuldades/demandas no percurso acadêmico.

Art. 2º O Nugepe visa contribuir para a cooperação entre os diversos segmentos e agentes da comunidade acadêmica da Ufopa, assessorando, planejando e coordenando diversas atividades educativas que colaborem no processo de formação integral dos estudantes.

Art. 3º O Nugepe atuará de forma interdisciplinar, inter-relacional, intersetorial e multiprofissional com os demais setores da Proges, com as Unidades Administrativas e Acadêmicas da Ufopa e com as Comissões Setoriais previstas no art. 11 da Resolução nº 200/2017-Consepe/Ufopa, mediante parcerias e ações sistemáticas, planejadas em função do apoio constante ao público estudantil.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Nugepe:

I - contribuir para a permanência do estudante na Universidade por meio da colaboração, do assessoramento, da promoção e da coordenação de serviços pedagógicos;

II - planejar, com os Napes, estratégias para contribuir para a melhoria da situação acadêmica dos estudantes com baixo rendimento, que apresentam dificuldades no aprendizado, bem como dos que buscam melhorar seu desempenho;

III - assessorar as coordenações dos cursos de graduação em questões didático-pedagógicas, por meio dos projetos elaborados via Nugepe;

IV - criar banco de dados do perfil escolar dos estudantes e dos índices de aproveitamento nos cursos de graduação, com a finalidade de acompanhar o desempenho e subsidiar melhorias, quando necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

V - colaborar para a formação continuada dos docentes e técnicos administrativos em educação, com o intuito de contribuir nos debates e reflexões que se referem às questões estudantis e às demandas detectadas no acompanhamento do estudante;

VI - colaborar com o Núcleo de Acessibilidade nas políticas e processos de inclusão pedagógica;

VII - promover e colaborar em eventos educacionais com as diversas instâncias da comunidade acadêmica e externa;

VIII - coordenar os programas e projetos de acompanhamento pedagógico no âmbito do Nugepe;

IX - elaborar, semestralmente, relatórios das ações do Nugepe;

X - planejar, coordenar e apoiar a realização de eventos voltados para o fortalecimento e a promoção do protagonismo estudantil;

XI - incentivar a articulação entre pedagogos e técnicos em assuntos educacionais da Instituição para promover o apoio e o acompanhamento pedagógico aos estudantes da Ufopa.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências do Nugepe:

I - criar e manter banco de dados do perfil escolar dos estudantes e dos índices de aproveitamento da aprendizagem nos cursos de graduação;

II - sistematizar dados relacionados ao desempenho acadêmico (reprovação, retenção e evasão) com base em informações provenientes das Unidades Acadêmicas da Ufopa, via Napes;

III - solicitar, a cada final de semestre, das Unidades Acadêmicas relatórios do desempenho acadêmico dos estudantes, por curso (aprovações, frequência, reprovações e retenções), que serão sistematizados e servirão de base para ações de melhorias no ensino-aprendizagem;

IV - colaborar no atendimento individualizado, conforme a necessidade, a todos os estudantes que apresentem demandas acadêmicas advindas de solicitações espontâneas ou via indicação dos Napes, devendo ser, observadas as situações-problema, conforme o caso, tratadas ou pela equipe dos Napes ou encaminhadas ao Nugepe, que poderá demandar as situações a outros profissionais da equipe multidisciplinar da Proges;

V - ofertar atendimentos coletivos por meio de projetos elaborados e propostos pelo Nugepe, com previsão sistematizada para sua realização, podendo esses atendimentos ser solicitados por demanda espontânea das Unidades Acadêmicas, mediante preenchimento de formulário *on-line* disponível na página eletrônica da Proges;

VI - disponibilizar na página eletrônica da Proges, na aba do Nugepe, material informativo, como *links*, *lives*, vídeos, apresentações, materiais de leitura e demais assuntos ligados a questões estudantis, que serão atualizados periodicamente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

VII - realizar atividades *on-line* de atendimentos remotos individualizados e/ou coletivos, quando houver demanda, considerando a realidade educacional em constante mudança e as situações excepcionais que venham a impossibilitar atendimentos presenciais, devendo esses atendimentos ocorrer por meio de aplicativo específico a ser orientado aos estudantes e nas seguintes situações:

- a) situação de saúde que impeça o deslocamento do(s) estudante(s) para o atendimento individualizado;
- b) dificuldade de deslocamento conjunto em caso de atendimento ou atividade de caráter coletivo;
- c) situação de calamidade pública que implique suspensão de atividades presenciais na Instituição;
- d) outras situações não previstas e que serão analisadas pela equipe do Nugepe.

VIII - desenvolver, acompanhar e operacionalizar projetos voltados para atendimentos coletivos, criados no âmbito do Nugepe;

IX - promover formação continuada destinada aos servidores desta Universidade e ao público externo sobre os diversos aspectos que implicam o percurso acadêmico dos estudantes, por meio de promoção de eventos, conforme a necessidade;

X - realizar, semestralmente, ou de acordo com a demanda, reuniões para formação/capacitação e alinhamento estratégico com os profissionais dos Napes das Unidades Acadêmicas, presencialmente ou por videoconferência, para ações de análise e proposição de ações relacionadas ao andamento do acompanhamento pedagógico;

XI - assessorar as Jornadas Pedagógicas das Unidades Acadêmicas, quando solicitado, quanto a questões relacionadas aos estudantes;

XII - colaborar com ações que viabilizem processos de acessibilidade e inclusão pedagógica.

§ 1º Nas situações previstas neste artigo, os servidores do Nugepe procederão ao planejamento para realização de *lives* disponibilizadas pela Instituição ou por outros meios disponibilizados pelas redes sociais, além de correspondência por correio eletrônico ou outro aplicativo que torne mais acessível o contato remoto com os estudantes.

§ 2º Os atendimentos individuais e coletivos a estudantes a partir de solicitação espontânea, convocação ou encaminhamento via Napes, poderão ser solicitados mediante preenchimento de formulário *on-line* disponível no site oficial da Proges.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO AO ESTUDANTE (NAPE)

SEÇÃO I
DOS CONCEITOS

Art. 6º O Nape é o setor pedagógico vinculado às Unidades Acadêmicas e ligado ao Nugepe, que tem por missão apoiar, de forma mais próxima, a trajetória acadêmica dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

estudantes de graduação por meio de ações e projetos.

Art. 7º O Nape atende a estudantes diretamente nas Unidades Acadêmicas, mediante oferta de apoio, atendimento e acompanhamento pedagógico, individual ou coletivo, e ações educativas de monitoramento e orientação educacional universitária, tendo como foco central a permanência e a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes vinculados aos cursos de graduação da Ufopa, prioritariamente aqueles assistidos por auxílios estudantis no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

Art. 8º O Nape atuará de forma interdisciplinar, inter-relacional, intersetorial e multiprofissional com os demais setores da Proges, com as Unidades Acadêmicas e Administrativas da Ufopa, bem como com as Comissões Setoriais previstas no art. 11 da Resolução nº 200/2017-Consepe/Ufopa, por meio de parcerias e ações sistemáticas, planejadas em razão do apoio constante ao público estudantil.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos dos Napes:

I - contribuir para a permanência dos estudantes, a fim de que integralizem seus cursos no tempo previsto, por meio de ações de orientação, acompanhamento e apoio pedagógico;

II - fomentar ações educativas e de monitoramento, tendo como foco central, prioritariamente, os estudantes que acessam os auxílios estudantis, sem excluir aqueles que buscarem atendimento pedagógico;

III - acolher as necessidades pedagógicas dos estudantes, por meio de atendimentos individuais e coletivos, buscando aconselhar, apoiar, planejar rotinas e estratégias de estudo e orientar na análise das questões individuais e relacionadas ao curso;

IV - apoiar, pedagogicamente, por meio de projetos propostos pelo Nugepe e de outros que venham a ser produzidos nas Unidades Acadêmicas, a trajetória dos estudantes de graduação, a fim de que permaneçam estudando;

V - promover orientação e acompanhamento educacional individual e em grupos de estudantes para fortalecer a ambientação destes à Universidade e incentivar a aprendizagem e os percursos formativos;

VI - pesquisar, planejar, produzir e apresentar estratégias para contribuir para o desempenho acadêmico dos estudantes;

VII - analisar e acompanhar o rendimento acadêmico a cada semestre, prioritariamente, dos estudantes que recebem auxílio estudantil;

VIII - encaminhar, semestralmente, os relatórios do rendimento dos estudantes, destacando aqueles que acessam os auxílios estudantis e são acompanhados pelo Nape;

IX - convocar os estudantes que, consecutivamente, apresentarem em seu histórico escolar coeficientes de rendimento abaixo da média instituída, reprovações por nota e/ou por faltas e trancamentos, para fornecer assessoria e orientação, com o objetivo de reduzir



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

os índices de evasão e retenção;

X – encaminhar aos profissionais competentes os estudantes que apresentarem a necessidade de atendimento social ou psicológico.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. São competências dos Napes:

I - realizar atendimento individualizado, quando da ocorrência de solicitação espontânea, por meio de formulário *on-line* disponível na página eletrônica das Unidades Acadêmicas, para acolhimento, aconselhamento e orientação educacional universitária, a fim de contribuir para a motivação desses estudantes, auxiliando-os para uma cultura de estudo e pleno desenvolvimento de sua formação acadêmica;

II - realizar atendimentos coletivos no âmbito dos Institutos e campi, conforme a necessidade, por meio da realização de projetos ou de outras atividades a serem elaboradas;

III - realizar atividades *on-line* para atendimentos remotos em caráter individual e coletivo, nas situações especificadas a seguir e no âmbito das Unidades Acadêmicas, considerando a realidade educacional em constante mudança e as situações excepcionais que venham a impossibilitar atendimentos presenciais, devendo esses atendimentos ocorrer por meio de aplicativo específico a ser informado aos estudantes:

a) situação de saúde que impeça o deslocamento do(s) estudante(s) para o atendimento individualizado;

b) dificuldade de deslocamento, conjunto, em caso de atendimento ou atividade de caráter coletivo;

c) situação de calamidade pública que implique a suspensão de atividades presenciais na Instituição;

d) outras situações não previstas, que serão analisadas pela equipe do Nape.

IV - solicitar das coordenações de curso que, ao final de cada semestre, sejam enviados relatórios do desempenho acadêmico dos estudantes, por curso/disciplina, para realizar acompanhamento, destacando os que recebem auxílio estudantil, verificando se:

a) se o estudante está matriculado em todas as disciplinas ofertadas em sua etapa curricular;

b) se houve reprovação na mesma disciplina em dois períodos consecutivos;

c) se houve cancelamento, trancamento, reprovação por falta em disciplinas consecutivas;

d) o quantitativo de estudantes aprovados;

e) o quantitativo de estudantes reprovados por falta e por nota;

f) o quantitativo de estudantes evadidos;

g) o quantitativo de disciplinas com maior número de reprovação;

h) quais são as disciplinas com maior número de reprovação/retenção.

V - produzir relatórios sobre o desempenho acadêmico dos estudantes com base



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

nos dados solicitados, semestralmente, das coordenações de curso, cuja finalidade é encaminhar ao Nugepe, via sistema informatizado desta Instituição de Ensino Superior – IES, e convocar, conforme o caso, os estudantes para orientações e esclarecimentos;

VI - compartilhar com o Nugepe casos envolvendo estudantes que necessitam de atendimento especializado para encaminhá-los à equipe multidisciplinar da Proges, a outros setores da Instituição ou aos demais equipamentos do Estado de atendimento público especializado;

VII - elaborar registros dos atendimentos realizados para materializar os acompanhamentos individualizados e, caso necessário, discutir entre a equipe do Nape e do Nugepe sobre situações específicas, podendo esses encontros ocorrer de forma presencial ou por videoconferência;

VIII - planejar ações e estratégias com os docentes das Unidades Acadêmicas para prevenir resultados acadêmicos insuficientes, agindo de forma preventiva;

IX - realizar sistematização dos levantamentos das disciplinas em que estudantes necessitam de mais acompanhamento, por curso.

X - realizar atendimentos individualizados, solicitados por demanda espontânea mediante preenchimento de formulário on-line disponibilizado nas páginas oficiais das Unidades Acadêmicas;

XI - promover, em parceria com o Nugepe, a execução de projetos já existentes ou viabilizar os que virem a ser elaborados, considerando a realidade e as necessidades vivenciadas.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, os servidores lotados nos Napes procederão ao planejamento e à realização de ações, como *lives* e utilização de correspondência por correio eletrônico ou por outro aplicativo eletrônico que torne mais acessível o contato remoto com os estudantes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL DO NUGEPE E DO NAPE

Art. 11. Como condição inerente à natureza do serviço de acompanhamento e apoio pedagógico, a rotina profissional está diretamente relacionada à formação humana, para a qual será necessário, continuamente:

I - realizar estudos sistemáticos voltados à educação e seus desdobramentos, processos de ensino-aprendizagem, bem como planejar a operacionalização de estratégias ligadas à dimensão acadêmica;

II - promover, no caso do Nugepe, reuniões internas com equipe multidisciplinar da Proges e com os profissionais do Nape, quando necessário;

III - promover, no caso dos Napes, reuniões internas com docentes, técnicos e estudantes, de acordo com a necessidade.

Art. 12. As atividades do Nugepe e dos Napes serão realizadas por pedagogos, técnicos em assuntos educacionais e docentes das Unidades Acadêmicas (Institutos e campi



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

fora de sede).

Parágrafo único. Aos membros do Nugepe e do Nape será ofertada capacitação preliminar e contínua na área de acompanhamento acadêmico e pedagógico.

Art. 13. A composição da equipe do Nugepe e de cada Nape poderá ser assim constituída:

I - do Nugepe: no mínimo 2 pedagogos, 1 técnico em assuntos educacionais e 2 estagiários;

II - do Nape: 1 pedagogo, 1 técnico em assuntos educacionais, 1 docente da Unidade Acadêmica com experiência em acompanhamento acadêmico e pedagógico e 2 estagiários.

Parágrafo único. Enquanto não for possível a institucionalização do previsto no inciso II do art. 13, cada Nape funcionará com a estrutura existente nas Unidades Acadêmicas, em parceria com os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs, Comissões Setoriais, Proges e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen.

CAPÍTULO IV
DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 14. Para garantir espaço adequado aos serviços de acompanhamento e apoio pedagógico a serem realizados pelo Nugepe e pelo Nape, é necessária, no mínimo, a seguinte estrutura física:

I - salas de trabalho estruturadas, com dimensões apropriadas para o atendimento sigiloso e individualizado aos estudantes e para as atividades administrativas;

II - salas com central de ar, mesas, cadeiras, armários para organização de documentos, computadores com acesso à internet, impressora, material de expediente e bebedouro;

III - acústica e iluminação adequadas para o diálogo e a escuta qualificada por ocasião dos atendimentos demandados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pela Proges e, em segunda e última instância, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.